



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.817/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.817/2009.

DATA: 10 DE JUNHO DE 2009.

AUTOR: VEREADORES VANZELLA E PAULO DA FARMÁCIA.

SÚMULA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - A data de que trata o art. 1º desta Lei poderá contar com programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município, Câmara Municipal, Poder Judiciário, Procuradoria Geral de Justiça, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, em conjunto com as organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, envidará esforços para, anualmente, no dia 18 de maio, promover ampla campanha de conscientização e combate à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio dos principais veículos de comunicação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando à plena execução da Campanha de Combate à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JUNHO DE 2009.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/2009.

DATA: 09 DE JUNHO DE 2009.

SÚMULA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESSELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - A data de que trata o art. 1º desta lei poderá contar com programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município, Câmara Municipal, Poder Judiciário, Procuradoria Geral de Justiça, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, em conjunto com as organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, envidará esforços para, anualmente, no dia 18 de maio, promover ampla campanha de conscientização e combate à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio dos principais veículos de comunicação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando à plena execução da Campanha de Combate à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de junho de 2009.


Hilton Polesello
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO;

EDUCAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 048/2009.

DATA: 14 DE MAIO DE 2009.

Lido na Sessão

18 MAIO 2009

Secretário(a)

DATA: 18 MAIO 2009

SÚMULA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANZELLA – DEM E PAULO DA FARMÁCIA – PMDB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	25 MAIO 2009	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (→) Contra (←) abst	<input type="checkbox"/>
2ª Votação	1 JUN. 2009	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (→) Contra (←) abst	<input type="checkbox"/>
3ª Votação	08 JUN 2009	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (→) Contra (←) abst	<input type="checkbox"/>
votação única		<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (→) Contra (←) abst	<input type="checkbox"/>

Secretário(a)

Art. 1º - Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - A data de que trata o art. 1º desta lei poderá contar com programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município, Câmara Municipal, Poder Judiciário, Procuradoria Geral de Justiça, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, em conjunto com as organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, envidará esforços para, anualmente, no dia 18 de maio, promover ampla campanha de conscientização e combate à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio dos principais veículos de comunicação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando à plena execução da Campanha de Combate à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de maio de 2009.


VANZELLA
Vereador DEM


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

A gravidade ou profundidade dos efeitos psicológicos da violência sexual praticada contra a criança ou adolescente ou de sua prostituição, sequer é mensurável.

Compromete o processo de desenvolvimento da própria identidade e da capacidade de estabelecer vínculos afetivos estáveis e significativos, considerando o histórico de auto-anulação em favor das conveniências do agressor e dos agressores, e daqueles que se aproveitam da prostituição daqueles.

A sujeição da criança e do adolescente à prostituição e à exploração sexual é o meio mais cruel de retirar dos mesmos a auto-estima tão necessária a qualquer ser humano.

O "Dia Municipal de Combate à Prostituição e a Exploração Sexual de Crianças de Adolescentes" é mais uma forma que a sociedade tem de demonstrar que esta atenta e combaterá tais práticas.

Os altos índices que atestam à violação dos direitos da criança e do adolescente, apontados nas pesquisas realizadas em todo o País, atestam que a adoção de ações efetivas, no sentido de acabar e coibir essa prática criminosa torna-se cada vez mais urgente e necessária.

Longe dos dados mapeados pelas estatísticas, grande parte da violência contra crianças e adolescentes continua camuflada por causa do medo.

A maioria teme denunciar os atos de violência que sofreram. Há inúmeros casos em que mesmo os familiares permanecem em silêncio, principalmente quando a violência foi cometida por um dos seus membros, bem como quando o agressor é alguém que detém certo prestígio social; o empregador, um policial, um político, um membro do poder judiciário, ou uma celebridade qualquer etc.

O "Dia Municipal de Combate a Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes", terá como objetivo chamar atenção da população para o grave problema, bem como comprometer as Instituições Públicas como, a Prefeitura, Câmara Municipal, Poder Judiciário, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e organizações não governamental, no sentido de implementar conjuntamente ações concretas para combater este mal do seio de nossa sociedade.

Vale destacar a criação do DISQUE 100, programa implementado no Governo do presidente Lula, através do quais milhares de denúncias de crimes contra crianças e adolescentes, vindas de todo o país, chegam ao conhecimento das autoridades e providências são tomadas. Graças a esse serviço houve um aumento no número das denúncias desde que o serviço foi criado, em 2006.

As denúncias quando for conveniente pode ser feito de forma anônima, o importante é não se calar quando se tem conhecimento destes crimes, não seja cúmplice denuncie, proteja as nossas crianças.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Apesar da existência da Lei Federal 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), precisamos contar com o apoio incondicional da sociedade e de fato priorizarmos combater as agressões sofridas por nossas crianças.

Esse assunto diz respeito a todos os cidadãos, temos que fazer nossa parte.

Isto posto, conclamamos aos nobres Pares, a aprovarem conosco, este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de maio de 2009.


VANZELLA
Vereador DEM


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 048/2009, de iniciativa do Poder Legislativo.



Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende-se instituir no âmbito do Município o **"Dia do Combate à violência, ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes"**, o que se daria no dia 18 de maio de cada ano, passando a referida data a constar do Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Sorriso.

Pelo mesmo Projeto, e atendendo à sua finalidade, fica igualmente definida a referida data para a promoção de ampla campanha de conscientização acerca do combate de práticas que indiquem violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

É o Resumo.

A matéria em questão tem previsão legal insculpida no artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sorriso, cuja competência é derivada do contido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Outrossim, o inciso II, do artigo 30, da Carta Magna, declara ser da competência dos Municípios "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Igualmente, é dever do poder público e da comunidade promover meios de atendimento aos menores de idade, em todas as áreas, conforme previsão do art. 101, da LOM.

Dessa forma, mesmo que exista uma lei estadual ou federal acerca da matéria, o município poderá suplementá-la, ficando autorizado a promulgar ou sancionar a presente lei, em atenção ao interesse local, cabendo aos Senhores(as) Vereadores(as) avaliarem a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso-MT, 25.05.2009.

Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B

Rodrigo da Motta Jardim

OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 088/2009.

DATA: 25/05/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 048/2009 DO LEGISLATIVO.

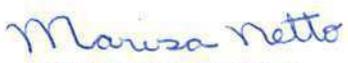
SÚMULA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei nº 048/2009 do Legislativo, que tem como súmula: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei chegou-se a conclusão que o tema é de relevância, tendo como objetivo a importância de proteger as crianças e adolescentes contra os abusos que tem se tornado cada vez mais comuns, embora o calendário nacional já contemple o tema, nada impede que no âmbito do município a lei municipal verse sobre o assunto. O projeto atende o que determina o regimento interno quanto a constitucionalidade, juridicidade e legalidade. Este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Gerson Luis Francio
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 029 /2009.

DATA: 25/05/2009.

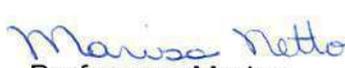
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 048/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: PROFESSORA MARISA.

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar Projeto de Lei Nº 048/2009 do Legislativo, que tem como súmula: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei chegou-se a conclusão que o tema é de relevância, tendo como objetivo a importância de proteger as crianças e adolescentes contra os abusos que tem se tornado cada vez mais comuns, embora o calendário nacional já contemple o tema, nada impede que no âmbito do município a lei municipal verse sobre o assunto. Esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Luis Fabio Marchioro
Presidente


Professora Marisa
Relatora


Paulo da Farmácia
Membro